

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 1.139, DE 2015.

Dispõe sobre a criação de Zona Franca no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado PAES LANDIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.139, de 2015, de autoria do Deputado Sarney Filho, dispõe sobre a criação de Zona Franca no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Estabelece que apenas empresas credenciadas serão destinatárias de mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas a esse enclave.

Prevê, também, que o Imposto de Importação (II) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) serão suspensos quando da entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca. Essa suspensão será convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas a consumo e vendas internas, beneficiamento de recursos minerais e matérias-primas de origem florestal ou agrícola, agropecuária ou piscicultura, serviços de qualquer natureza, comercialização no mercado externo e industrialização de produtos no seu território. Garante, também, a manutenção e utilização dos créditos do IPI envolvidos.

Ficam, entretanto, excluídos dos benefícios fiscais previstos no Projeto os produtos relacionados a armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, fumo e derivados, perfumaria e cosméticos.

O Projeto deixa ao encargo do Poder Executivo a demarcação da área contínua da referida Zona Franca, bem como os locais próprios

para o entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas e outras regulamentações pertinentes, como regimes aduaneiros especiais, procedimentos cambiais, limites de importação e exercício da vigilância ao contrabando e descaminho.

Prevê, enfim, um prazo de vinte e cinco anos para os benefícios instituídos no Projeto de Lei.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.139, de 2015, de autoria do Deputado Sarney Filho, que dispõe sobre a criação de Zona Franca no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O Projeto propõe para São Luís do Maranhão uma medida já testada com sucesso para promover a redução da pobreza e das desigualdades regionais e sociais, objetivos fundamentais da República, conforme determina o inciso III do art. 3º da nossa Magna Carta.

Com efeito, assiste razão ao autor da proposição ao afirmar que a existência da Zona Franca de Manaus tem sido decisiva, desde a sua instituição em 1967, para converter aquela região outrora estagnada em um pujante polo industrial, melhorando as condições sociais da população local e evitando, por conseguinte, a destruição da floresta. A criação da Zona Franca de Manaus foi responsável, destarte, pela realização simultânea de benefícios econômicos, sociais e ambientais - os “três pilares da sustentabilidade” celebrizados desde a primeira reunião de avaliação, em 2005, dos progressos no atingimento dos Objetivos do Milênio da Organização das Nações Unidas, compromisso do qual o Brasil é signatário.

Há razões para crer que a cidade de São Luís e municípios do entorno poderiam se beneficiar de uma melhoria de indicadores econômicos e sociais

similar à de Manaus a partir da década de 1960. De um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) considerado “baixo” em 1970 ($< 0,5$), a Região Metropolitana de Manaus saltou para um IDH de 0,72 em 2014.

Hoje, embora o IDH da cidade de São Luís tenha crescido expressivamente, ainda é o menor índice de longevidade e o segundo menor de renda das 17 regiões metropolitanas estudadas no último Atlas do Desenvolvimento, publicado em 2014. Todavia, as vantagens comparativas geográficas e logísticas da cidade de São Luís, como bem afirma o autor do Projeto de Lei em comento, são amplamente favoráveis ao sucesso da implantação de uma Zona Franca – talvez ainda mais do que na Manaus dos anos 1960. Preveem-se, assim, resultados tão ou mais expressivos com a implantação da medida.

Desta forma, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.139, de 2015.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator